



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Lei Municipal Nº 356/2024
- Decreto Nº 301/2024
- Portaria Nº 040/2024 – GP

2 – CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Francisco do Oeste/RN

3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Resolução CMDCA Nº 01/2024

4 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Resolução CMAS Nº 05/2024
- Resolução CMAS Nº 06/2024
- Resolução CMAS Nº 07/2024

5 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Resultado de Propostas Adicionais – Processo Administrativo: 026.04/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 356/2024

EMENTA: Reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária José Raimundo de Freitas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica reconhecida como de utilidade pública a **Associação Comunitária José Raimundo de Freitas** (CNPJ: 07.883.006/0001-01), com sede no Sítio Tatú, Zona Rural do município de São Francisco do Oeste/RN, com registro no Cartório Único de São Francisco do Oeste/RN, protocolado no Livro 01, Termo nº 092, Folhas nº 023, averbado no Livro A1, no AV2, Termo nº 023, Folhas nº 073. Data do Registro da Certidão de Averbação 25/07/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste – Estado do Rio Grande do Norte, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 301 /2024.

São Francisco do Oeste/RN, em 24 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na administração Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor do Município de São Francisco do Oeste que se deslocar a serviço para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus a percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I deste Decreto, para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º. A diária será considerada inteira para os profissionais de saúde (motoristas e assistentes de enfermagem) quando no traslado com paciente para tratamento de urgência, a permanência seja por mais de 8 horas, no período noturno.

§ 4º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

§ 5º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus a(s) diárias(s) correspondente(s) ao período prorrogado observado as normas deste Decreto.

§ 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - Emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - Deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas separadamente, a critério da administração.

Art. 2º. As diárias previstas neste decreto para os Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, somente serão concedidas aos Servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 3º. Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com alimentação e pousada;

II - quando o deslocamento do servidor tiver duração inferior ou igual a 6 (seis) horas;

Parágrafo Único. Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito conforme o caso:

a) As passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) Valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 4º. As diárias serão concedidas com prévia autorização do Prefeito ou por Servidor designado para tal fim.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

Art. 5º. O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, o nome do servidor, o cargo/função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executado, o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga (Anexo II).

Art. 6º. Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor.

Art. 7º. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até três dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação ou pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 9º. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização das autoridades relacionadas no Art. 5º deste Decreto, mediante justificativa fundamentada.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, em 24 de abril de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DAS DIÁRIAS

Classe	Cargo/Emprego/Função	Outros Estados (R\$)	Acima de 50 km no território do RN (R\$)	Demais localidades de 10 a 50 km (R\$)
I	Prefeito	1.000,00	500,00	200,00
II	Vice-prefeito	600,00	300,00	150,00
III	Secretários e Chefe de Gabinete	500,00	200,00	100,00
IV	Demais Servidores Municipais, Funções Gratificadas, Prestadores de Serviço em Programas Especiais.	380,00	150,00	70,00

ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR		CPF
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO		MATRÍCULA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
Nº DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
ITINERÁRIO		
OBJETIVO		
PERÍODO DE DESLOCAMENTO		RETORNO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

INÍCIO / / ÀS HS				/ / ÀS HS	
Nº DE DIÁRIAS				VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL DE DESPESA
MEIO DE TRANSPORTE					
AÉREO () TERRESTRE () OUTROS ()					
OBSERVAÇÃO					
DATA		AUTORIDADE PROPONENTE			
DATA		RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTARIA (ORDENADOR DE DESPESA)			

PORTARIA Nº 040/2024-GP

Em, 24 de abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 301 de 24 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a **MARIA JOELMA DE HOLANDA SILVEIRA – CPF: ###.722.75#-##**, Secretária Municipal de Assistência Social, articuladora do Selo UNICEF e mobilizadora da Assistência Social do município de São Francisco do Oeste/RN. E 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a **ANTONIA IVANEIDE BARBOSA DE MIRANDA – CPF: ###.808.27#-##**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de São Francisco do Oeste/RN. A presente solicitação se faz necessária, para que as servidoras, possam custear suas despesas de alimentação e demais gastos necessários, onde irão participar do **encontro presencial sobre a metodologia do 2º Fórum Comunitário – Selo UNICEF**, no dia 25 de abril de 2024, em Mossoró/RN.

Art. 2º - As servidoras beneficiárias de que trata o Art. 1º, desta Portaria, ficam obrigadas à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Francisco do Oeste/RN

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regimento interno discorre sobre o regimento e funcionamento do conselho tutelar do município de São Francisco do Oeste-RN, o qual encontra-se vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, com estrutura física compatível ao exercício das funções desempenhadas pelo Órgão Colegiado.

Art. 3º. São competências do Poder Público Municipal em relação ao Conselho Tutelar:

- I-** orientar, coordenar e monitorar o serviço administrativo de recepção e acolhida de pessoas, na sede do Conselho Tutelar;
- II-** secretariar as reuniões conjuntas;
- III-** permanecer sob sua guarda, fichas e documentos do conselho tutelar;
- IV-** manter o livro de ponto atualizado, sendo este assinado por ordem alfabética;
- V-** prestar informações que lhe forem requisitadas e expedir documentos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

§ 1º Considerando o artigo 43 da Lei Municipal nº 325/2023, o Conselho Tutelar cumprirá a carga horária semanal de 40 horas, organizadas em 6 horas por dia, de segunda a sexta-feira, em expediente administrativo, com a presença dos cinco conselheiros tutelares simultaneamente.

§ 2º As demais horas serão cumpridas em jornada de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, em escala de duplas, entre às 16h e 22h, na proporção de 1/3 de horas, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei Municipal nº 325/2023.

§ 3º Nos períodos de finais de semana, feriados e pontos facultativos os membros do colegiado permanecerão em escala domiciliar de sobreaviso, sempre em duplas, e caso necessário a sede será aberta para atendimentos, nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Municipal nº 325/2023.

§ 4º As escalas de sobreaviso serão informadas mensalmente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e ao Ministério Público da Comarca.

§ 5º Os conselheiros tutelares contarão com um telefone móvel, por dupla de sobreaviso, fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população.

Capítulo II Das Atribuições do Conselho

Art. 4º. São atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma detalhada, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 325/2023:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II** - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);
- XIII** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV** - representar à autoridade judicial ou polícia para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI** - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concebidas;
- XVII** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;
- XVIII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XIX** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante, relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;
- XX** - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

Capítulo III Da Competência

Art. 5º. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de São Francisco do Oeste (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

Art. 6º. A competência será determinada:

- I** - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II** - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Capítulo IV Da Organização

Art. 7º. O Conselho Tutelar de São Francisco do Oeste conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I** - Plenário;
- II** - Coordenação;
- III** - Serviços administrativos.

Seção I Do Plenário

Art. 8º. O conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente;

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão todos os meses, com maioria simples de presenças dos conselheiros.

§ 2º. As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento, avaliação de ações e análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

§ 3º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

Art. 9º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 11. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes registrado os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes das instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do conselho.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, através de votação, um coordenador, vice-coordenador, secretário 1, secretário 2 e secretário 3.

Parágrafo único. O mandato do coordenador, vice-coordenador, secretário 1, secretário 2 e secretário 3, terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução aos cargos respectivos;

Art. 14. São atribuições do coordenador:

- I** - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II** - convocar as sessões extraordinárias;
- III** - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV** - assinar a correspondência oficial do Conselho, na sua ausência, assinará o vice coordenador;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar juntamente com o colegiado das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90.

Vice coordenador

Art. 15. Executará as funções do coordenador na ausência.

1º Secretário

Art. 16. Registrar e digitar ATA

2º Secretário e 3º Secretário

Art. 17. Registrar e digitar ATA na ausência do 1º Secretário.

Capítulo V Dos Serviços Administrativos

Art. 15. Ao órgão compete:

I- preparar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
II- realizar as sessões, lavrando as atas respectivas;
III – manter na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
IV - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;
V - expedir documentos;
VI - realizar diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - agendar os compromissos dos Conselheiros.
Art. 16. Ao serviço de transporte compete:
I – conduzir os conselheiros aos locais de averiguações e as entidades de atendimentos;
II - portar-se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;
III – usar exclusivamente o veículo em serviço do Conselho Tutelar;

Capítulo VI Das Licenças e Férias

Art. 17. As licenças serão concedidas conforme o disposto no regime jurídico único dos servidores públicos do município de São Francisco do Oeste.

Art. 18. O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 19. Após cada ano de exercício no cargo, o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único. A escala de férias deverá ser enviada pelo Coordenador do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 09 (nove) de janeiro de cada ano.

Capítulo VII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 20. São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público municipal.
Parágrafo único. Os servidores, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação, orientação e fiscalização do Coordenador deste Conselho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

Capítulo VIII DOS SUPLENTE

Art. 21. Fica opcional a participação dos suplentes à reuniões do Conselho Tutelar sem direito a voto.

§ 1º. O Coordenador do Conselho Tutelar dará ciência da data, horário e local das reuniões ordinárias, aos suplentes, para que possam acompanhar as matérias e se atualizarem sobre as atividades do Colegiado.

§ 2º. Quando da vacância da vaga de um dos cinco titulares, assumirá o primeiro suplente, por ordem decrescente de votação e assim sucessivamente.

Capítulo IX Da Perda do Mandato

Art. 22. Perderá o mandato o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em processo administrativo conforme o disposto no regime jurídico único dos servidores públicos do município de São Francisco do Oeste.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o Conselho Tutelar deverá extrapolar o uso legítimo de suas atribuições, sob pena de abertura de Processo Administrativo para apurar o abuso de poder e o uso de condutas equivocadas.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição dos membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Oeste, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, desde de que votada por maioria absoluta, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Francisco do Oeste, e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno deverá ser afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

São Francisco do Oeste – RN, 23 de janeiro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de São Francisco do Oeste.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, reunido no dia 23 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 325/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Diretos da Criança e do adolescente, que discorre sobre o regimento e funcionamento do conselho tutelar do município de São Francisco do Oeste-RN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Oeste/RN, 23 de abril de 2024.

Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2024

Aprova termo de aceite para regionalização de serviços de acolhimento para pessoa idosa, no território do Alto Oeste Potiguar pelo do Município de São Francisco do Oeste/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, reunido ordinariamente no dia 23 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 219/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite para Regionalização do Serviços de Acolhimento para Pessoa Idosa no Território do Alto Oeste do Estado do Rio Grande do Norte na modalidade Instituição de Longa Permanência em parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JORGE GURGEL FERNANDES DO AMARAL – LAR DOS MESTRES DA VIDA – CARAÚBAS/RN.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Oeste/RN, 23 de abril de 2024.

Ana Paula de Freitas
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2024

Define critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social do Município de São Francisco do Oeste/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, reunido no dia 23 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 219/2018.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007,

Considerando a Lei Municipal nº 219/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de São Francisco do Oeste, conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu artigo 22, § 1º.

Art. 2º A concessão do auxílio natalidade obedecerá ao disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 219/2018 e poderão ser concedidos, observando o que versa este artigo.

§ 1º Os critérios para a concessão de auxílio natalidade são:

I - residir no Município, salvo na condição estabelecida no inciso IV do artigo 36 da Lei Municipal 219/2018, e não possua residência fixa;

II - possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

§ 2º Fica sugerido ao Município de São Francisco do Oeste, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, promoverem campanhas, ações e serviços que garantam o acompanhamento dos responsáveis no período gestacional e o fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 3º A concessão do auxílio funeral obedecerá ao disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº 219/2018 e poderá ser ofertado, nos termos deste artigo, observando os limites de valores licitados.

§ 1º O solicitante poderá requerer o benefício em até 60 dias após o óbito de seu familiar.

§ 2º Os critérios para a concessão de auxílio funeral são:

I - famílias que declarem ser pobres e não ter condições de arcar com as despesas advindas do óbito de um membro, nos termos das Leis Federais 7115/1983 e 9534/1997;

II - residir no Município;

§ 3º Nos casos de ressarcimento de despesas à família que requerer o benefício após 30 dias do óbito, deverá possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

Art. 4º Aos cidadãos e às famílias que vivenciarem situações de vulnerabilidade temporária, na forma do regulamento, deverão ser concedidos benefícios que permitam, ao requerente e à sua família, usufruir de condições e meios para suprir sua reprodução social cotidiana, incluindo-se o acesso à alimentação, água, energia para a produção de alimentos, documentação, domicílio, despesas com locomoção e outras provisões que integrem as garantias do Sistema Único de Assistência Social, visando o reestabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto.

§ 1º As provisões que se materializarem em benefícios, sejam em pecúnia, bens ou serviços, poderão ser concedidas por um prazo de até 6 meses.

§ 2º A família somente poderá receber os benefícios novamente, quando da ocorrência de novos eventos incertos, desde que comprovado por documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

§ 3º Os critérios para a concessão dos benefícios prestados em situação de vulnerabilidade temporária são:

I - residir no Município;

II - possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

§ 4º Terão prioridade no recebimento dos benefícios prestados em situação de vulnerabilidade temporária, as vivências de riscos, perdas e danos decorrentes:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 5º Após a concessão do primeiro mês de benefício, a família beneficiária deverá ser acompanhada por Unidade de Referência da Assistência Social, em ações que priorizem e promovam o desenvolvimento da autonomia e a emancipação econômico/financeira da família.

Art. 5º As melhorias habitacionais de interesse social integram os benefícios concedidos nas situações de vulnerabilidade temporária e poderão ser ofertadas visando o reestabelecimento digno de domicílios, para moradia adequada de famílias que vivenciem situações de risco ocasionado pela insalubridade da unidade habitacional, observando o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 219/2018.

§ 1º Os critérios para a concessão deste benefício são:

I - residir no Município, em domicílio próprio ou do qual tenha a posse;

II - possuir documento técnico emitido por assistente social e engenheiro(a), onde comprove a necessidade da família e estabeleça quais serviços precisam ser realizados.

§ 2º Terão prioridade na oferta deste benefício, famílias com crianças, pessoas com deficiência e idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 6º Nas situações de emergência e/ou calamidade pública, além dos benefícios já definidos, o Município poderá ofertar outros benefícios assistenciais, desde que não caracterizados como integrantes de outras políticas públicas, para a população que se encontre em desproteção socioeconômica.

§ 1º Prioritariamente, deverão ser atendidas famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, na faixa de renda de pobreza.

§ 2º Poderão ser ofertados itens de higiene, proteção pessoal e material de limpeza, além de outros produtos e serviços que a Política de Assistência Social entender essencial no momento que se fez necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar trimestralmente, relatório dos benefícios concedidos ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 23 de abril de 2024.

Ana Paula de Freitas
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2024

Define Plano de Aplicação dos recursos dos Índices de Gestão Descentralizada para aprimoramento do Controle Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, reunido ordinariamente no dia 23 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 219/2018,

Considerando a Portaria MDS nº 769/2022 que estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências,

Considerando a Portaria MDS nº 7/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir o Plano de Aplicação dos recursos oriundos dos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Sistema Único de Assistência Social, considerando o saldo acumulado dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, para o incremento do controle social do Bolsa Família e do SUAS.

§ 1º. O valor mínimo acumulado a ser aplicado com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, é de R\$ 266,61

§ 2º. O valor mínimo acumulado a ser aplicado com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, é de R\$ 1.197,85



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 307 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 25 de abril de 2024.

Art. 2º. Compete à Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, viabilizar o pagamento de diárias para o deslocamento dos conselheiros em capacitações, bem como assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, fornecendo o material de expediente necessário, conforme os recursos estabelecidos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Oeste/RN, 23 de abril de 2024.

Ana Paula de Freitas
Presidente do CMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PROPOSTAS ADICIONAIS Processo Administrativo: 026.04/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do seu Agente de Contratações EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE, vem comunicar que a empresa J F DE LIMA MAGALHAES – CNPJ: 35.297.183/0001-33, com sede na Rua 13 de Maio, 197, Térreo, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, apresentou proposta de preços de menor valor, conforme exigências constantes no aviso de contratação e termo de referência visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material para instalações de rede estruturada e serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em sistemas de telecomunicações e CFTV, para atender às demandas do município e as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Oeste/RN, compreendendo o valor total de R\$ 52.577,30 (Cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos) conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Patch Panel 19" 24P Cat-6 Furukawa	UND	2	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
2	Switch giga 24p SG-2400 QR+SKD Intelbras	UND	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
3	Guia organiza cabos simples horizontal	UND	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
4	Guia organiza cabos vertical fechado	UND	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00
5	Guia organiza cabos vertical aberto	UND	2	R\$ 156,00	R\$ 312,00
6	Guia organiza cabo superior fechado	UND	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
7	Bandeja deslizante perf. 01-U 400 mm	UND	2	R\$ 168,00	R\$ 336,00
8	Mine Rack 19" X 8U X 450mm Nadza	UND	1	R\$ 762,00	R\$ 762,00
9	Roteador point 2.4GHz - 300Mbps AP-310	UND	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
10	Cabo Lan/Utp cat-6 furukawa	UND	579	R\$ 3,20	R\$ 1.852,80
11	Cabo coaxial RG-59 com 67% malha	UND	113	R\$ 3,50	R\$ 395,50
12	Patch Cord cat.6 - 2.5 metros – soho-plus	UND	19	R\$ 34,00	R\$ 646,00
13	Tomada modular RJ-45 cat.6	UND	19	R\$ 49,00	R\$ 931,00
14	Tomada TV/Sat RJ-45-Cat.6 conexão F	UND	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
15	Conector emenda F – fêmea cb. coaxial	UND	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
16	Serviços para manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em sistemas de telecomunicações e CFTV	UND	25	R\$ 1.700,00	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 52.577,30

São Francisco do Oeste/RN, 24 de abril de 2024.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE
Agente de Contratação

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 307 de 25 de abril de 2024 com 10 págs.